## LEI Nº 3650, DE 10 DE JULHO DE 2015.

APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PME EM CONSONÂNCIA COM A LEI FEDERAL Nº 13.005/2014 QUE TRATA DO PLANO NACIONAL DEEDUCAÇÃO - PNE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Gaspar, nos termos do art. 72, inciso IV, da [Lei Orgânica](https://leismunicipais.com.br/lei-organica-gaspar-sc) Municipal, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o projeto, eu o sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica aprovado o Plano Municipal de Educação - PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo Único, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 8º da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

**Art. 2º** São diretrizes do Plano Municipal de Educação - PME:

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV - melhoria da qualidade da educação;

V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX - valorização dos (as) profissionais da educação; e

X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

**Art. 3º** As metas previstas no Anexo Único desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste Plano Municipal de Educação - PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

**Art. 4º** A execução do Plano Municipal de Educação - PME e o cumprimento de suas metas e estratégias serão objetos de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas realizados pelas seguintes instâncias:

I - Secretaria Municipal de Educação;

II - Fórum Municipal de Educação;

III - Conselho Municipal de Educação; e

IV - Câmara de Vereadores, por meio de Comissões Específicas.

§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas nesse caput:

I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;

II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas; e

III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§ 2º Ao longo do período de vigência do Plano Municipal de Educação - PME, serão observados os resultados dos estudos publicados a cada 2 (dois) anos pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, para aferir a evolução no cumprimento das metas e estratégias estabelecidas no Anexo Único do Plano.

§ 3º A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do Plano Municipal de Educação - PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender as necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

§ 4º O investimento público em educação a que se refere a meta XX do Anexo Único desta Lei, engloba os recursos aplicados na forma dos arts. 212 e 213 da Constituição Federal, bem como do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 5º Será destinada à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, além de outros recursos previstos em lei, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e de gás natural, na forma da Lei Federal nº 12.858, de 9 de setembro de 2013, com a finalidade de assegurar o cumprimento da meta prevista no inciso VI do art. 214 da Constituição Federal.

**Art. 5º** O Município promoverá a realização de pelo menos 2 (duas) conferências municipais de educação até o final do decênio, precedidas de amplo debate e coordenadas pelo Fórum Municipal de Educação, instituído nesta lei.

§ 1º O Fórum Municipal de Educação, além da atribuição referida no caput deste artigo:

I - acompanhará a execução do Plano Municipal de Educação - PME e o cumprimento de suas metas; e

II - promoverá a articulação da conferência municipal com as conferências estadual e nacional de educação.

§ 2º As conferências municipais de educação realizar-se-ão com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução do Plano Nacional de Educação - PNE, do Plano Estadual de Educação - PEE, bem como deste Plano Municipal de Educação - PME e subsidiar a elaboração dos planos de educação para o decênio subsequente.

**Art. 6º** A União, os Estados e os Municípios atuarão em regime de colaboração visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano, na forma da lei.

§ 1º Caberá aos gestores federais, estaduais e municipais a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste Plano Municipal de Educação - PME.

§ 2º As estratégias definidas no Anexo Único desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3º O sistema de ensino municipal criará mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas do Plano Municipal de Educação - PME.

**Art. 7º** O Município de Gaspar, no prazo de 2 (dois) anos contados da publicação da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, deverá adequar a legislação local, disciplinando a gestão democrática da educação pública em conformidade com o disposto na referida Lei, bem como neste Plano Municipal de Educação - PME.

**Art. 8º** O Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias destePlano Municipal de Educação - PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

**Art. 9º** O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenado pela União, constituirá fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino.

**Art. 10** Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste Plano Municipal de Educação - PME, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, Projeto de Lei referente ao PlanoMunicipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

**Art. 11** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente da Secretaria Municipalde Educação.

**Art. 12** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Gaspar - SC, 10 de julho de 2015.

PEDRO CELSO ZUCHI
Prefeito

ANEXO ÚNICO

Meta 1: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste Plano.

Estratégias:

1.1) Definir, em regime de colaboração entre a União, o Estado e os Municípios, metas de expansão das respectivas redes públicas de educação infantil, segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais, garantindo a necessidade de construção de novas unidades de educação infantil e ou ampliação nas escolas e CDIs já existentes;

1.2) Garantir que, ao final da vigência deste PME, seja inferior a 10% (dez por cento) a diferença entre as taxas de frequência à educação infantil das crianças de até 3 (três) anos oriundas do quinto de renda familiar per capita mais elevado e as do quinto de renda familiar per capita mais baixo;

1.3) Realizar, anualmente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos de idade, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta no município, realizando levantamento populacional dessa faixa etária;

1.4) Estabelecer, no primeiro ano de vigência do Plano, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches;

1.5) Manter e ampliar, em regime de colaboração, programa de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil, respeitando, inclusive, as normas de acessibilidade, parâmetros de qualidade, quantidade de crianças por espaço físico e número de funcionários de forma a observar a necessidade de melhor atendimento em cada instituição;

1.6) Implantar, até o segundo ano de vigência do Plano, avaliação institucional articulada entre os setores da educação, a ser realizada a cada dois anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores, levantando estratégias para melhoria quando necessário;

1.7) Abrir novas vagas para as crianças de 0 a 3 anos em creches do município em período parcial ou integral de acordo com a demanda a ser atendida;

1.8) Promover a formação inicial e continuada dos(as) profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior;

1.9) Estimular a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino e aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, em acordo com a Proposta Pedagógica para a Educação Infantil da Rede Municipal de Gaspar;

1.10) Favorecer e apoiar o atendimento da população do campo na educação infantil, estimulando a frequência;

1.11) Priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta de atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos estudantes com deficiência, transtornos do espectro autista, transtorno do déficit de atenção e hiperatividade e altas habilidades/superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica, de acordo com a oferta de profissionais para atender a essas especificidades;

1.12) Apoiar em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças durante toda a educação infantil;

1.13) Contemplar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, assegurando, também, a articulação com a etapa escolar seguinte, conforme Proposta para a Educação Infantil da Rede Municipal de Gaspar e Proposta Pedagógica da Infância;

1.14) Apoiar o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;

1.15) Acompanhar e apoiar a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos de idade;

1.16) Realizar e publicar, a cada ano, com a colaboração da União e do Estado, levantamento da demanda manifesta por educaçãoinfantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento, realizando levantamento populacional e de atendidos no município;

1.17) Estimular o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, de acordo com as vagas disponíveis;

1.18) Organizar, considerando a diversidade étnica, de gênero e sociocultural, espaços lúdicos de interatividade, tais como: brinquedoteca, ludoteca, biblioteca infantil, parque infantil e práticas de dança e música, de acordo com o que diz a proposta pedagógica da rede municipal de Gaspar;

1.19) Garantir que o poder público disponibilize verbas ou recursos para organizar esses espaços lúdicos; e

1.20) Avaliar, até o 5 (quinto) ano de vigência deste Plano, o dispositivo da Lei Complementar Estadual nº 170 de 7 de agosto de/1998, que trata do número de estudantes por turma, para que o trabalho aconteça de acordo com a proposta pedagógica da rede municipalpara a educação infantil.

Meta 2: Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste Plano.

Estratégias:

2.1) Avaliar, de quatro em quatro anos, a proposta da rede municipal de Gaspar e articulá-la com a proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os(as) alunos(as) do ensino fundamental, a ser elaborada de forma colaborativa pelos Estados, Distrito Federal e Municípios;

2.2) Pactuar com a União, o Estado e demais Municípios, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º, da Lei nº 13.005/2014, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental;

2.3) Fortalecer e criar novos mecanismos para o acompanhamento individualizado dos(as) alunos(as) do ensino fundamental;

2.4) Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar, bem como o controle das situações de discriminação, preconceito e violência na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos estudantes, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude, criando estratégias de acesso à informação entre as redes;

2.5) Facilitar a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e da permanência, em parceria com as áreas de saúde e assistência social;

2.6) Desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial e das escolas do campo;

2.7) Disciplinar, no âmbito dos sistemas de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo a adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local;

2.8) Promover a interação entre as redes de ensino e as instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos estudantes dentro e fora dos espaços escolares, assegurando, ainda, que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;

2.9) Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;

2.10) Expandir o atendimento específico às populações do campo, bem como a formação de profissionais para atuação junto a essas populações;

2.11) Desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantindo a qualidade, para atender os filhos de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

2.12) Oferecer aos estudantes atividades extracurriculares de incentivo e de estímulo a habilidades, promovendo mostras e feiras culturais;

2.13) Promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligando-as a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo nacional;
2.14) Efetivar, com as áreas de saúde, ação social e cidadania, rede de apoio ao sistema estadual de ensino para atender o público daeducação especial;

2.15) Garantir o acesso e permanência dos estudantes na educação pública, com recursos didáticos adequados;

2.16) Manter a oferta da alimentação escolar, com segurança alimentar e nutricional, preferencialmente com produtos da região;

2.17) Garantir e investir em tecnologias educacionais inovadoras das práticas pedagógicas, as quais assegurem a alfabetização, a partir de realidades linguísticas diferenciadas em comunidades bilíngues ou multilíngues, favorecendo a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos estudantes, segundo as diversas abordagens metodológicas;

2.18) Assegurar a renovação e manutenção das bibliotecas, inclusive das bibliotecas virtuais, com equipamentos, espaços, acervos bibliográficos, bem como, com profissionais habilitados, como condição para a melhoria do processo de ensino e aprendizagem;

2.19) Criar mecanismos que garantam a organização pedagógica, o currículo e as práticas pedagógicas, evitando o transporte de crianças dos anos iniciais do ensino fundamental do campo, para escolas nucleadas ou para a cidade;

2.20) Estabelecer programas educacionais que, efetivamente, promovam a correção das distorções idade/ano com qualidade, promovendo ao educando condições de inserção e acompanhamento nos anos posteriores;

2.21) Definir e garantir padrões de qualidade, em regime de colaboração com os sistemas de ensino, dando igualdade de condições para o acesso ao ensino fundamental e permanência nele, contando, a partir do primeiro ano de vigência deste plano, com o apoio de profissional remunerado, no contraturno, para alunos com dificuldades;

2.22) Garantir a implementação da Proposta Curricular do município de maneira a assegurar a formação básica comum, respeitando os valores culturais e artísticos, nas diferentes etapas e modalidades da educação;

2.23) Adequar o espaço físico e materiais didáticos para possibilitar o desenvolvimento da cultura na escola; e

2.24) Criar mecanismos que garantam a responsabilidade compartilhada entre escola, família, assistência social, saúde e outros órgãos públicos pelo desempenho escolar do aluno.

Meta 3: Colaborar com a universalização, até 2016, do atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos de idade e elevar, até o final do período de vigência deste Plano, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para um valor entre 90% (noventa por cento) e 95% (noventa e cinco por cento).

Estratégias:

3.1) Apoiar a institucionalização da política e programa estadual para o ensino médio articulado aos programas nacionais, com garantia dos recursos financeiros, para incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos, articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada em serviço de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais;

3.2) Promover parceria entre as escolas a fim de proporcionar e divulgar atividades culturais e esportivas, assegurando que elas tenham suas produções compartilhadas;

3.3) Criar mecanismos para reduzir as disparidades entre estudantes com defasagem de aprendizagem oriundos do ensino fundamental;

3.4) Divulgar e estimular o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), de forma a contribuir com a sua universalização, fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do ensino médio e em técnicas estatísticas e psicométricas que permitam comparabilidade de resultados, articulando-o com o Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB), e promover sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica, para subsidiar políticas públicas para a educação básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso àeducação superior;

3.5) Incentivar a expansão das matrículas gratuitas de ensino médio integrado à educação profissional;

3.6) Apoiar o fortalecimento do acompanhamento e monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos jovens beneficiários de programas de transferência de renda, bem como dos sujeitos em situações de discriminação, preconceito e violência, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas e gravidez precoce, buscando a colaboração com as famílias, de forma intersetorial;

3.7) Promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos fora da escola, em articulação com a SecretariaMunicipal e Estadual da Saúde, Secretaria do Desenvolvimento Social, APOIA - Programa de Combate a Evasão Escolar, Conselho Tutelar, Ministério Público e Juizado da Infância e Adolescência;

3.8) Firmar parceria com o Governo do Estado para ocupação racional dos estabelecimentos de ensino, de forma a ampliar o número de vagas no Ensino Médio, objetivando atender a uma taxa líquida de 90% (noventa por cento) a 95% (noventa e cinco por cento);

3.9) Apoiar a implementação de políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou por quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas à exclusão;

3.10) Estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas; e

3.11) Acompanhar, até o 5º (quinto) ano de vigência desse Plano, a avaliação do dispositivo da Lei Complementar Estadual nº 170/1998, que trata do número de estudantes por turma.

Meta 4: Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Estratégias:

4.1) Contribuir na contabilização, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, das matrículas dos(as) estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e das matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007;

4.2) Promover, no prazo de vigência deste Plano, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

4.3) Implantar, implementar e manter, ao longo deste Plano, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores para o ensino regular e para o atendimento educacional especializado nas escolas regulares e nas instituições especializadas públicas e conveniadas;

4.4) Garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, preferencialmente em escolas da rede regular de ensino ou em instituições especializadas, públicas ou conveniadas, nas formas complementar ou suplementar, a todos os estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação, matriculados em escolas de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o estudante;

4.5) Estimular a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas, conveniados com a Fundação Catarinense de Educação Especial (FCEE) e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos professores da educação básica com estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação;

4.6) Manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação, por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível, da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva e da alimentação escolar adequada à necessidade do estudante, garantindo a segurança alimentar e nutricional e assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos estudantes com altas habilidades ou superdotação;

4.7) Garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais (Libras) como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos estudantes surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos, bem como a adoção do Sistema Braille para cegos e surdos-cegos;

4.8) Garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;

4.9) Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação beneficiários de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;

4.10) Fomentar pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação;

4.11) Promover o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação, as quais requeiram medidas de atendimento especializado;

4.12) Promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar naeducação de jovens e adultos das pessoas com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;

4.13) Garantir a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender a demanda do processo de escolarização dos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores do atendimento educacional especializado, segundo professor de turma, cuidadores, professores de áreas específicas, tradutores e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras e professores bilíngues;

4.14) Definir, no segundo ano de vigência deste PME, indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.15) Colaborar com a iniciativa da Secretaria de Estado da Educação e da Fundação Catarinense de Educação Especial, junto aos órgãos de pesquisa, demografia e estatística competentes, para a obtenção de informações detalhadas sobre o perfil das pessoas com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos;

4.16) Incentivar e promover (nos casos em que cabe ao município) a inclusão, nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação, observado o disposto no caput do art. 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino e aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, do déficit de atenção por hiperatividade/impulsividade e altas habilidades/superdotação;

4.17) Promover parcerias com instituições especializadas, conveniadas com o poder público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino;

4.18) Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de ensino;

4.19) Garantir que as escolas de educação básica promovam espaços para participação das famílias na elaboração do projeto político pedagógico na perspectiva da educação inclusiva;

4.20) Desenvolver e consolidar políticas de produção e disseminação de materiais pedagógicos adaptados à educação inclusiva para as bibliotecas da educação básica;

4.21) Ampliar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar à escolarização de estudantes da educação especial, matriculados na rede pública de ensino, a oferta da educação bilíngue libras/língua portuguesa em contextos educacionais inclusivos e a garantia da acessibilidade arquitetônica, nas comunicações, informações, nos materiais didáticos e nos transportes;

4.22) Disponibilizar recursos de tecnologia assistiva, serviços de acessibilidade e formação continuada de professores, para o atendimento educacional especializado complementar nas escolas.

Meta 5: Alfabetizar todas as crianças aos 6 (seis) anos de idade ou até, no máximo, o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

Estratégias:

5.1) Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização e letramento, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos(as) professores(as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena e o letramento de todas as crianças;

5.2) Estimular e criar estratégias de permanência dos professores alfabetizadores para os três primeiros anos do ensino fundamental;

5.3) Manter instrumentos de avaliação sistêmica, periódica e específica, para aferir a alfabetização e letramento das crianças, implementando medidas pedagógicas nesse sentido, bem como estimular os sistemas de ensino e as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento;

5.4) Selecionar e divulgar tecnologias educacionais para a alfabetização e letramento de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos;

5.5) Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras, que assegurem a alfabetização e o letramento e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos estudantes, consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;

5.6) Garantir a alfabetização e a letramento de crianças do campo e de populações itinerantes, com a produção de materiais didáticos específicos;

5.7) Promover e estimular a formação inicial e continuada de professores para a alfabetização e o letramento de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores;

5.8) Criar políticas para a alfabetização e o letramento das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização e o letramento bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal;

5.9) Promover, em consonância com as Diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e a capacitação de professores, bibliotecários e agentes de biblioteca para atuarem como mediadores da leitura; e

5.10) Manter incentivo à leitura em todos os anos do ciclo da alfabetização e letramento.

Meta 6: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da educação básica.

Estratégias:

6.1) Instituir, em regime de colaboração, programa de construção e/ou adequação de escolas da educação básica com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;

6.2) Aderir, em regime de colaboração, ao programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas de educação básica, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços adequados para atividades e oficinas culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios cobertos, depósitos adequados para armazenar gêneros alimentícios, banheiros, espaço e materiais para descanso e relaxamento e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação continuada de recursos humanos para a educação em tempo integral;

6.3) Fomentar a articulação das escolas de educação básica com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos e acesso a serviços públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas, planetários e zoológico e dispor de recursos financeiros para garantir o transporte;

6.4) Estimular a oferta de atividades para a ampliação da jornada escolar dos estudantes matriculados nas escolas de educação básica da rede pública, por parte das entidades privadas de serviço social, vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino, bem como parcerias com escolas técnicas e universidades;

6.5) Orientar a aplicação da gratuidade de que trata o art. 13 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos(as) das escolas da rede pública de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

6.6) Atender as escolas de educação básica do campo na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, consideradas as peculiaridades locais;

6.7) Garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 0 (zero) a 3 (três) e de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos idade, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar, ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;

6.8) Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos estudantes na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas, culturais, de incentivo à pesquisa e ações de educaçãonutricional;

6.9) Assegurar alimentação escolar que contemple a necessidade nutricional diária dos estudantes que permanecem na escola em tempo integral, conforme legislação específica;

6.10) Adequar, conforme as necessidades e peculiaridades da escola de tempo integral, tempos e horários dos profissionais daeducação, assegurados em plano de carreira; e

6.11) Fortalecer a rede de serviços de atendimentos especializados dentro da instituição escolar (psicólogos, fonoaudiólogos, psicopedagogos e assistentes sociais) e a ampliação no quadro de funcionários habilitados.

Meta 7: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as seguintes metas municipais para o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB: 6,0 nos anos iniciais do ensino fundamental; 5,5 nos anos finais do ensino fundamental e 5,2 no ensino médio.

Estratégias:

7.1) Estabelecer e implantar, mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes do ensino fundamental e médio, respeitando-se a diversidade estadual, regional e local;

7.2) Assegurar que:

a) no quinto ano de vigência deste Plano, pelo menos, 70% (setenta por cento) dos estudantes do ensino fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;
b) no último ano de vigência deste Plano, todos os estudantes do ensino fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável.

7.3) Colaborar com a instituição de um conjunto estadual de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do estudante e dos profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino;

7.4) Assegurar processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

7.5) Formalizar e executar os planos de ações articuladas, dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educaçãobásica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

7.6) Utilizar os resultados das avaliações nacionais para a melhoria dos processos e práticas pedagógicas das escolas e redes de ensino;

7.7) Colaborar no desenvolvimento de indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos;

7.8) Buscar atingir as metas do IDEB, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PME, as diferenças entre as médias dos índices do Município;

7.9) Contribuir para a melhoria do desempenho dos estudantes da educação básica nas avaliações da aprendizagem no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes - PISA;

7.10) Incentivar o desenvolvimento, selecionar, referendar e divulgar tecnologias educacionais para o ensino fundamental e médio e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas;

7.11) Garantir convênio entre Município/Secretaria e União para o transporte escolar gratuito com monitor para acompanhamento, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;

7.12) Participar do desenvolvimento de pesquisas de modelos alternativos de atendimento escolar para a população do campo, que considerem tanto as especificidades locais quanto as boas práticas nacionais e internacionais;

7.13) Universalizar, em colaboração com a União e o Estado, até o quinto ano de vigência deste Plano, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/estudante nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;

7.14) Participar e ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao estudante, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

7.15) Prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais, em regime de colaboração com a União e o Estado, para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas, nas instituições educacionais, com acesso às redes digitais de computadores, inclusive à internet;

7.16) Garantir o acesso dos estudantes a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;

7.17) Aderir e participar, em regime de colaboração com a União e o Estado, de programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais;

7.18) Aderir, colaborar e participar, em regime de colaboração com a União e o Estado, na elaboração dos parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, a serem utilizados como referência para a infraestrutura das escolas e para recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, e como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino;

7.19) Informatizar a gestão das escolas públicas e das secretarias de educação, bem como manter programa de formação continuada para o pessoal técnico;

7.20) Garantir políticas de prevenção à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para a detecção dos sinais de violência e de suas causas (como nos casos de violência doméstica e sexual), favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

7.21) Implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente; 7.24 Promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional.

7.22) Garantir, nos currículos escolares, conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nº 10.639 de 9 de janeiro de 2003 e nº 11.645 de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;

7.23) Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, com o propósito de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

7.24) Promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.25) Universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

7.26) Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.27) Promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e a capacitação de professores, bibliotecários e agentes da comunidade para atuarem como mediadores da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;

7.28) Participar de programa nacional de formação de professores e professoras e de alunos e alunas para promover e consolidar política de preservação da memória nacional, estadual e municipal;

7.29) Reivindicar o direito de todos os alunos a participarem das avaliações nacionais, que resultam no coeficiente do IDEB.

Meta 8: Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos de idade, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, igualando a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Estratégias:

8.1) Institucionalizar programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;

8.2) Implementar a modalidade de ensino em educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;

8.3) Divulgar e estimular a participação em exames de certificação e conclusão dos ensinos fundamental e médio;

8.4) Incentivar a expansão da oferta gratuita de educação profissional por parte das entidades públicas, para os segmentos populacionais aqui considerados;

8.5) Promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específicos para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absenteísmo e colaborar com a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses(as) estudantes na rede pública regular de ensino;

8.6) Promover o envolvimento de órgãos governamentais, de forma intersetorial, na busca ativa de jovens fora da escola, pertencentes aos segmentos populacionais aqui considerados;

8.7) Incentivar a oferta pública de ensino médio e educação de jovens e adultos-EJA integrada à formação profissional aos jovens do campo, assegurando condições de acesso e permanência na sua própria comunidade;

8.8) Incentivar a redução das desigualdades regionais e étnico-raciais, através da garantia de acesso igualitário e a permanência naeducação profissional técnica de nível médio e superior ofertada pelas esferas estadual e federal; e

8.9) Implementar políticas para a produção de material didático, bem como o desenvolvimento de currículos, conteúdos e metodologias específicas para o desenvolvimento da educação da população considerada nesta meta.

Meta 9: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais de idade para 98% (noventa e oito por cento) até 2017 e, até o final da vigência deste Plano, reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Estratégias:

9.1) Assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;

9.2) Realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;

9.3) Implementar ações de alfabetização e letramento de jovens e adultos, com garantia de continuidade da escolarização básica;

9.4) Realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo busca ativa em regime de colaboração com o Estado e em parceria com organizações da sociedade civil;

9.5) Executar, em articulação com as demais secretarias, ações de atendimento ao estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento auditivo, oftalmológico e fornecimento gratuito de aparelho auditivo e óculos;

9.6) Incentivar a integração entre os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados com a oferta das ações de alfabetização e letramento e de educação de jovens e adultos;

9.7) Implementar programas de capacitação tecnológica da população de jovens e adultos, direcionados para os seguimentos com baixos níveis de escolarização formal e para os alunos com deficiência, articulando os sistemas de ensino;

9.8) Incentivar a promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, de acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, de implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e de inclusão dos temas do envelhecimento, conforme o Estatuto do Idoso, nas escolas;

9.9) Ampliar, produzir e garantir a distribuição de material didático e o desenvolvimento de metodologias específicas, bem como garantir o acesso dos estudantes da EJA aos diferentes espaços da escola;

9.10) Implementar currículos adequados às especificidades da EJA para promover a inserção no mundo do trabalho, inclusão digital e tecnológica e a participação social;

9.11) Colaborar em levantamento de dados sobre a demanda por EJA, na cidade e no campo, para subsidiar a formulação de políticas públicas que garantam, a jovens, adultos e idosos, o acesso a essa modalidade da educação básica e a permanência;

9.12) Implementar ações que visem à adequação do espaço físico da EJA conforme demanda, a fim de atender a demanda reprimida de jovens, adultos e idosos da educação básica na modalidade de educação de jovens e adultos; e

9.13) Garantir, na Educação de Jovens e Adultos, em todos os espaços da escola, a acessibilidade de idosos e pessoas com deficiência.

Meta 10: Oferecer, no mínimo, 10% (dez por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional, até ao final da vigência do Plano.

Estratégias:

10.1) Aderir e participar de Programa Nacional de Integração da Educação Básica à Educação Profissional na modalidade de educação de jovens e adultos, na perspectiva da educação inclusiva;

10.2) Expandir as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora;

10.3) Incentivar a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos, considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo, inclusive na modalidade de educação a distância;

10.4) Ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.5) Aderir ao programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência;

10.6) Diversificar, em colaboração com a esfera federal e estadual, o currículo da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógico adequando-os às características desses estudantes;

10.7) Fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento de metodologias específicas, bem como a discussão dos instrumentos de avaliação, garantindo o acesso a equipamentos, laboratórios e aos diferentes espaços da escola;

10.8) Incentivar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores e trabalhadoras articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com apoio de entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

10.9) Garantir a formação continuada de docentes da rede pública que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educaçãoprofissional (conforme lei);

10.10) Aderir ao Programa Nacional de Assistência ao Estudante, desenvolvendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico, que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos articulada à educação profissional.

10.11) Garantir e efetivar com qualidade a expansão da oferta da educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, de modo a atender as pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais e instituições socioeducativas;

10.12) Instituir e implementar programas e mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e incentivar essa implementação também nos cursos de nível médio; e

10.13) Garantir alimentação saudável e adequada e transporte para os estudantes da educação de jovens e adultos integrada àeducação profissional.

Meta 11: Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e, pelo menos, 80% (oitenta por cento) da expansão no segmento público.

Estratégias:

11.1) Participar da política de expansão das matrículas de educação profissional técnica de nível médio da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e colaborar com ela, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da educaçãoprofissional;

11.2) Participar, com o apoio da União e do Estado, da expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na rede pública estadual de ensino e colaborar com ela;

11.3) Participar da expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância e colaborar com ela, assegurado padrão de qualidade;

11.4) Incentivar e colaborar na expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do estudante, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude;

11.5) Incentivar a oferta de programas de reconhecimento de saberes para fins de certificação profissional em nível técnico nas instituições credenciadas;

11.6) Cooperar na institucionalização de sistema nacional de avaliação da qualidade da educação profissional técnica de nível médio das redes pública e privada;

11.7) Colaborar com a expansão do atendimento do ensino médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo, de acordo com os seus interesses e necessidades;

11.8) Estimular a oferta de educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação e colaborar com ela;

11.9) Incentivar a adoção de políticas afirmativas para reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência naeducação profissional técnica de nível médio; e

11.10) Colaborar com estudos e pesquisas sobre a articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do Estado.

Meta 12: Incentivar a ampliação da oferta de vagas no ensino superior, por meio da expansão e interiorização da Rede Federal de Educação Superior, da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e do Sistema Universidade Aberta do Brasil.

Estratégias:

12.1) Fomentar a oferta de Educação Superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores/as para a educaçãobásica, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas;

12.2) Estimular a ampliação da oferta de vagas, por meio da expansão e interiorização da rede federal de educação superior, da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e do sistema Universidade Aberta do Brasil, considerando a densidade populacional, a oferta de vagas públicas em relação à população na idade de referência e observadas as características regionais, colaborando com ela;

12.3) Colaborar com o mapeamento da demanda para a oferta de formação de pessoal de nível superior, destacadamente no que se refere à formação nas áreas de Química, Física, Ensino Religioso e Matemática, considerando as necessidades do desenvolvimento do Município de Gaspar e a melhoria da qualidade da Educação Básica;

12.4) Incentivar e garantir a gratuidade, parcial ou total, através de bolsas de estudo na Área da Educação em cursos nos quais há carência de profissionais habilitados no município;

12.5) Incentivar a adoção de políticas de assistência estudantil para assegurar à população considerada economicamente carente, bolsa de estudos de graduação, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência naeducação superior de estudantes egressos da escola pública, afrodescendentes e indígenas e de estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico;

12.6) Apoiar programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social;

12.7) Incentivar a adoção de políticas de inclusão e de ação afirmativa na forma da lei, para o acesso e permanência nos cursos de graduação, de estudantes em vulnerabilidade socioeconômica, egressos da escola pública, afrodescendentes, comunidades tradicionais, povos do campo, público da educação especial, e outros extratos sociais historicamente excluídos;

12.8) Colaborar para assegurar, na forma da lei, condições de acessibilidade às pessoas da educação especial, nas instituições de ensino superior;

12.9) Fomentar estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do Município;

12.10) Colaborar no mapeamento da demanda e incentivar o fomento à oferta de formação de pessoal de nível superior, destacadamente no que se refere à formação nas áreas de ciências e matemática, considerando as necessidades de desenvolvimento do país, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica;

12.11) Colaborar, com a União, na consolidação de processos seletivos (nacional e estadual) para acesso à educação superior como forma de superar exames vestibulares isolados;

12.12) Promover formas de auxílio ao transporte escolar para os acadêmicos do município de Gaspar;

12.13) Criar meios para universalizar o acesso à internet em todos os locais do município de Gaspar;

12.14) Criar o Conselho Municipal para a Educação Superior para atuar junto às instituições de ensino superior locais e regionais, atendendo as demandas educacionais do município; e

12.15) Contribuir para a elevação gradual da taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais e a distância.

Meta 13: Incentivar a elevação da qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 80% (oitenta por cento), sendo, do total, no mínimo, 40% (quarenta por cento) doutores, até ao final da vigência do Plano.

Estratégias:

13.1) Acompanhar a avaliação das instituições de ensino superior que ofertam cursos presenciais e a distância no município;

13.2) Acompanhar a implementação das respectivas diretrizes curriculares dos cursos de licenciatura e bacharelado, nas instituições de ensino superior, em consonância com o resultado do processo avaliativo;

13.3) Incentivar a promoção, de forma articulada com a União e o Estado, da oferta de programas de pós-graduação stricto sensu; e

13.4) Incentivar a melhoria da qualidade dos cursos de pedagogia e licenciaturas através da articulação com a Instituição de Ensino Superior - IES, facilitando e otimizando a atuação dos discentes no período de formação inicial dentro das instituições de ensino básico, promovendo assim a formação geral e específica com a prática didática.

Meta 14: Incentivar e acompanhar a expansão do financiamento da Pós-Graduação Stricto Sensu na área da Educação, por meio do Conselho Municipal para o Ensino Superior.

Estratégias:

14.1) Estimular a participação de professores/as nos cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu na área da Educação, estabelecendo progressão por titulação no Plano de Carreira Municipal;

14.2) Ofertar bolsas de estudos de pós-graduação aos professores e demais profissionais da educação básica das redes públicas de ensino e incentivar a oferta e a realização de cursos de pós-graduação;

14.3) Incentivar a ampliação da oferta de programas de pós-graduação stricto sensu nos campi novos abertos em decorrência dos programas de expansão e interiorização das instituições superiores públicas;

14.4) Promover incentivos fiscais para que empresas locais e regionais financiem cursos de pós-graduação stricto sensu aos seus colaboradores;

14.5) Promover o intercâmbio científico e tecnológico, nacional e internacional, entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão; e

14.6) Incentivar a pesquisa científica e de inovação e promover a formação de recursos humanos que valorizem a diversidade regional e a biodiversidade da região.

Meta 15: Contribuir conjuntamente com União e Estado, com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas e comunitárias deeducação superior existentes nos Estados, Distrito Federal e Municípios, e definir obrigações recíprocas entre os partícipes.

Estratégias:

15.1) Colaborar com a União e o Estado no desenvolvimento de ações conjuntas a fim de organizar a oferta de cursos de formação inicial diante do diagnóstico das necessidades de formação dos profissionais da educação, envolvendo as instituições públicas de nível superior, sincronizando a oferta e a demanda de formação de profissionais da educação;

15.2) Incentivar a ampliação de programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados/as em cursos de Licenciatura, para atuarem no magistério da educação básica, e a oferta de polos de programas de iniciação à docência em parceria com universidades, a fim de aprimorar a formação dos profissionais para atuarem no magistério da educação básica, de acordo com as necessidades por áreas de conhecimento;

15.3) Apoiar a reforma curricular dos cursos de Licenciatura e estimular a renovação pedagógica, de forma a assegurar o foco no aprendizado do/a graduando/a, dividindo a carga horária em formação geral, formação na área do saber e didática específica e incorporando as TICs,- Tecnologias de Informação e Comunicação, em articulação com a base nacional comum dos currículos daeducação básica;

15.4) Assegurar a todos os profissionais da educação infantil e ensino fundamental formação continuada em serviços, em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos respectivos sistemas de ensino;

15.5) Incentivar programas de formação superior para docentes não habilitados na área de atuação em efetivo exercício nas redes públicas;

15.6) Garantir oferta de formação continuada a todos os profissionais da educação básica, fundamentada numa concepção político-pedagógico que assegure a articulação teórica e prática, a pesquisa e a extensão;

15.7) Incentivar a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos/as profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério;

15.8) Consolidar política de formação continuada prevista para o município;

15.9) Fomentar a produção de material didático, a criação de metodologias específicas e a elaboração de instrumentos de avaliação, garantindo o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação inicial e continuada de docentes da rede pública;

15.10) Incentivar programas de formação docente, para a educação profissional, voltados à complementação didático-pedagógica dos profissionais sem habilitação para o magistério que atuam na rede pública;

15.11) Instituir, em regime de colaboração entre o Estado e os Municípios, forma de registro e divulgação de projetos desenvolvidos nas escolas com o objetivo de validar e valorizar as produções do profissional na ascensão funcional;

15.12) Ampliar as políticas e programas de formação inicial e continuada dos profissionais da educação, sobre gênero, diversidade e orientação sexual, para a promoção dos direitos sociais;

15.13) Ampliar o uso das tecnologias e conteúdos multimidiáticos para todos os profissionais envolvidos no processo educativo, garantindo formação específica para esse fim;

15.14) Possibilitar a participação em programa federal de concessão de bolsas de estudos para que os professores de idiomas das escolas públicas de educação básica realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionam;

15.15) Expandir programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas, literárias, dicionários, obras e materiais produzidos em libras e em braille, e ainda, programas específicos de acesso a bens culturais, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação para os profissionais da educação básica; e

15.16) Estimular o uso de portais eletrônicos desenvolvidos para subsidiar a atuação dos profissionais da educação básica.

Meta 16: Formar 75% (setenta e cinco por cento) dos professores da educação básica em nível de pós-graduação até o último ano de vigência deste Plano e garantir a todos os profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualização dos sistemas de ensino.

Estratégias:

16.1) Realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para o dimensionamento da demanda por formação em cursos de pós-graduação, para fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação do município;

16.2) Consolidar política municipal de formação, em nível de pós-graduação, de professores da educação básica, definindo diretrizes municipais prioritárias e instituições formadoras;

16.3) Criar e/ou consolidar um permanente programa, definido em legislação, de afastamento remunerado dos professores e profissionais da rede pública de ensino, para cursar pós-graduação;

16.4) Ampliar e garantir a oferta de bolsas de estudo integral/parcial de pós-graduação aos professores e demais profissionais daeducação;

16.5) Estimular a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de propostas pedagógicas capazes de incorporar os avanços de pesquisas ligadas aos processos de educação;

16.6) Incentivar os professores da educação básica a desenvolver pesquisas, mediando solicitação de bolsas aos programas responsáveis; e

16.7) Garantir e consolidar a formulação e efetividade de políticas públicas que ampliem a mobilidade docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, com licença remunerada durante o período em que estiver cursando, tendo em vista a qualificação da formação de nível superior.

Meta 17: Valorizar os profissionais do magistério da rede pública de educação básica, assegurando, no prazo de 2 (dois) anos, a revisão e reestruturação do plano de carreira, que tem como referência o piso nacional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII, do artigo 206, da Constituição Federal, a fim de equiparar o rendimento médio dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do 6º (sexto) ano da vigência deste Plano.

Estratégias:

17.1) Atualizar o Plano de Cargos e Salários para os profissionais da educação, valorizando a permanência do profissional na rede, preferencialmente em um único estabelecimento de ensino, até o fim do segundo ano de vigência deste PME, acompanhando a atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, respeitando a formação dos mesmos;

17.2) Valorizar os profissionais da educação da rede pública municipal de ensino, de forma a equiparar em 80% (oitenta por cento), ao final do 6º (sexto) ano, e a igualar, no último ano de vigência do plano, o seu rendimento médio aos demais profissionais com escolaridade equivalente;

17.3) Garantir condições de trabalho, valorização dos profissionais da educação e concretização das políticas de formação, como forma de proporcionar qualidade na educação, fazendo com que se faça cumprir os critérios da lei nº 11.738 de 16 de julho de 2008;

17.4) Estabelecer ações especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, inclusive dos de caráter temporário, como condição para auxiliar na melhoria da qualidade educacional;

17.5) Realizar, periodicamente, concurso público para preenchimento das vagas declaradas abertas em função da expansão da rede, aposentadorias e situações que justifiquem a contratação permanente do profissional;

17.6) Garantir, nos planos de carreira, que as escolas de educação básica ofereçam serviços de orientação educacional, supervisão e gestão escolar, realizados por profissionais habilitados na área de atuação;

17.7) Garantir a atualização e o cumprimento das diretrizes do Estatuto Municipal do Magistério da rede pública de ensino;

17.8) Assegurar, na forma da lei, recursos financeiros para valorização dos profissionais da educação da rede pública e cumprir essa estratégia;

17.9) Garantir o cumprimento da legislação nacional quanto à jornada de trabalho dos profissionais do magistério da rede pública de ensino;

17.10) Garantir, no prazo de até 2 anos do inicio deste plano, o aumento da hora atividade para um terço para todos os professores, de acordo com a Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008; e

17.11) Estimular a existência de comissões nos fóruns permanentes de profissionais da educação de todos os sistemas públicos de ensino, atuando em todas as instâncias do município, para subsidiar os órgãos na atualização dos planos de carreira.

Meta 18: assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de carreira para os(as) profissionais da educação básica (educação infantil e ensino fundamental). Para o Plano de Carreira dos(as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Estratégias:

18.1.a) Abertura constante de concurso público para efetivação e criação de mecanismos legais para abertura de vagas quando os docentes encontram-se em situação de afastamento definitivo;

18.1.b) Criar e efetivar mecanismos legais para abertura de vagas quando os docentes encontrarem-se em situação de afastamento definitivo.

18.2) Participar do Fórum Permanente de Educação, envolvendo gestores públicos, trabalhadores da educação e organizações da sociedade civil:

a) participar da conferência estadual, regional, intermunicipal e municipal, bem como participar da avaliação e acompanhamento do processo de implementação de suas deliberações;
b) efetuar o acompanhamento da execução do Plano;
c) debater o financiamento da educação e as diretrizes curriculares do sistema municipal;
d) participar das articulações necessárias entre os correspondentes do Fórum Estadual de Educação e do Fórum de Educação do Município;
e) acompanhar, junto a Câmara Municipal, a tramitação de projetos legislativos relativos à Política Municipal de Educação;

18.3) Fazer revisão do plano de carreira de forma tripartite com representação igualitária (governo, sindicato e profissionais daeducação) de quatro em quatro anos;

18.4) Estimular a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-se-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;

18.5) Considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo no provimento de cargos efetivos para essas escolas;

18.6) Garantir, em regime de colaboração, programa de formação continuada para gestores das escolas públicas e demais profissionais da educação;

18.7) Estabelecer diretrizes para consolidar a gestão democrática da educação, no prazo de um ano, contado da aprovação destePlano, no âmbito da eleição de diretores de escolas e CDIs, e assegurar condições para a continuidade de sua implementação;

18.8) Aprovar dispositivo legal que dispõe sobre a implantação, execução e avaliação da gestão escolar da educação básica da rede pública municipal, no prazo de um ano após a publicação deste Plano;

18.9) Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas e a manutenção de portais eletrônicos de transparência no prazo de um ano da publicação deste documento;

18.10) Criar e/ou fortalecer e/ou consolidar fóruns decisórios de políticas públicas educacionais, conselhos municipais de educação, conselhos escolares ou equivalentes, conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB e da alimentação escolar (CAE) e conselho de controle social, envolvendo gestores públicos, trabalhadores da educação e organizações da sociedade civil, com representação paritária dos setores envolvidos com a educação e com as instituições educativas;

18.11) Consolidar e fortalecer o conselho municipal de educação como órgão autônomo (com dotação orçamentária e autonomia financeira e de gestão), plural (constituído de forma paritária, com ampla representação social) e com funções deliberativas, normativas e fiscalizadoras;

18.12) Aperfeiçoar a ação do Conselho Escolar ou órgãos equivalentes, com base nos princípios democráticos, mediante: realização de seminário anual para Conselho Escolar articulado com Associação de Pais e Professores (APPs) e Grêmios Estudantis e organizações afins; realização de cursos para pais, professores, funcionários e estudantes; e, fomento à integração entre os Conselhos Escolares em nível municipal;

18.13) Criar e/ou fortalecer a comissão de acompanhamento do Plano de Ações Articuladas (PAR), para monitorar e dar visibilidade às ações planejadas em suas respectivas esferas;

18.14) Aprimorar os mecanismos de acompanhamento, fiscalização e avaliação dos investimentos com educação pela sociedade, pelos Conselhos Escolares e Associação de Pais e Professores, viabilizando ou promovendo ampla divulgação do orçamento público, efetiva transparência nas rubricas orçamentárias e o estabelecimento de ações de controle e articulação entre os órgãos responsáveis, assegurando aos mesmos o gerenciamento e fiscalização dos recursos públicos destinados às unidades escolares;

18.15) Implantar avaliação institucional com a participação efetiva da comunidade escolar, incorporando os resultados no Plano de Desenvolvimento da Escola, no Projeto Político Pedagógico e no Plano de Gestão;

18.16) Definir critérios técnicos para o provimento dos cargos comissionados, objetivando chegar ao mínimo necessário e que estes sejam ocupados por profissionais habilitados na área da educação;

18.17) Garantir que, no Plano de Carreira, constem progressões por tempo de serviço, por formação continuada, inclusive para mestrado e doutorado, e também que garantam licença prêmio e licença remunerada para cursos de pós-graduação na área;

18.18) Estimular a existência de comissões permanentes de profissionais da educação e estabelecer diretrizes para consolidar a gestão democrática da educação, no prazo de um ano, contado da aprovação deste plano, no âmbito da eleição de diretores de escolas e CDIs, e assegurar condições para a continuidade de sua implementação;

18.19) Estimular a participação de professores, servidores e estudantes no processo de escolha de gestores das instituições de ensino;

18.20) Utilizar, amplamente, os veículos de comunicação de massa objetivando a participação da sociedade na definição das prioridades educacionais e na divulgação das experiências emancipadoras de participação, em âmbito estadual, regional e municipal; e

18.21) Equiparar o salário de todos os professores do município com o piso dos professores da rede federal, observando, formação e carga horária, no prazo de 5 anos após aprovação do Plano.

Meta 19: Assegurar condições, no prazo de 2 anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das políticas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

Estratégias:

19.1) Ampliar os programas de apoio e formação aos (às) conselheiros(as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais e de outros e aos(às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

19.2) Constituir Fórum Permanente de Educação, com o intuito de efetuar o acompanhamento da execução deste PME;

19.3) Estimular e garantir a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;

19.4) Estimular e garantir a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;

19.5) Estimular e garantir a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos(as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, possibilitando as condições objetivas necessárias à operacionalização desta participação;

19.6) Favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;

19.7) Assegurar programas de formação de gestores escolares;

19.8) Assegurar condições para a implementação da gestão democrática;

19.9) Estimular a gestão democrática da educação; e

19.10) Aproximar as gestões municipais, estaduais e privadas para que caminhem em direção a valores culturais, regionais, sociais (valorização da cultura gasparense); de forma que aconteçam trocas de informações entre elas, para melhor organização pedagógica. (escolha de livro didático; eventos municipais; programações; festivais culturais e esportivos).

Meta 20: Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto (PIB) do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

Estratégias:

20.1) Garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e do § 1º, do art. 75, da Lei nº 9.394/1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;

20.2) Cooperar, com a União e o Estado, no aperfeiçoamento e ampliação dos mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação;

20.3) Acompanhar, junto à UNDIME (União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação/Santa Catarina), a destinação de recursos previstos em âmbito federal e estadual para a manutenção e desenvolvimento da educação básica, nos termos dos art. 212 e 214, da Constituição Federal;

20.4) Otimizar a destinação de recursos à manutenção e o desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212, da Constituição Federal, garantindo a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados na educação;

20.5) Desenvolver, com apoio da contabilidade municipal, estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por estudante da educação infantil e ensino fundamental;

20.6) Adotar o Custo Aluno Qualidade (CAQ) como indicador prioritário para o financiamento de todas as etapas e modalidades daeducação básica;

20.7) Acompanhar a regulamentação do parágrafo único do art. 23 e do art. 211 da Constituição Federal, de forma verificar as normas de cooperação entre a União, o Estado e os Municípios, em matéria educacional, e a articulação do sistema municipal de educação em regime de colaboração, com o equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União e do Estado no combate às desigualdades educacionais regionais, promovendo a adequação da legislação municipal;

20.8) Acompanhar a elaboração da Lei de Responsabilidade Educacional, a ser amplamente discutida com os diversos setores da sociedade, com os gestores da educação e com a comunidade educacional, sendo agente de sua implementação;

20.9) Apoiar e defender a prorrogação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, em regime de colaboração e a participação financeira com a União, para garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino, nos termos do art. 211, da Constituição Federal;

20.10) Definir critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino;

20.11) Estabelecer, garantir e efetivar a articulação entre as metas deste Plano e os instrumentos orçamentários da União, do Estado e do Município, e os respectivos PPAs (Plano Plurianual), LDOs (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e LOAs (Lei Orçamentária Anual), naeducação infantil e no ensino fundamental;

20.12) Fortalecer os conselhos de acompanhamento e fiscalização dos recursos da educação;

20.13) Garantir a aplicação e ampliação dos recursos financeiros que devem ser destinados à melhoria da qualidade e gratuidade do ensino, na formação e valorização do magistério, na organização escolar, prioritariamente, em escolas públicas;

20.14) Garantir aplicação dos recursos destinados à manutenção, reforma e construção de escolas públicas com infraestrutura adequada às etapas e modalidades de ensino;

20.15) Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único, do art. 48, da Lei Complementar nº 101/2000, com a redação dada pela Lei Complementar nº 131/2009, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, com a colaboração entre a Secretaria de Educação do Município, os Tribunais de Contas do Estado, e o Ministério Público; e

20.16) Fixar um cronograma de recursos financeiros para as escolas públicas com finalidade de aquisição, manutenção e reparos do patrimônio permanente e materiais de expediente, bem como ampliar os valores dos recursos financeiros.